



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA TRIBUNAL PLENO

Processo nº 012/2026

Recurso Voluntário – Pedido de Efeito Suspensivo

Cuida-se de pedido de efeito suspensivo formulado pela Sociedade Desportiva Juazeirense, bem como por Carlos Fernando Rabelo Barbosa, Sérgio Fernandes dos Santos e Roberto Carlos Almeida Leal, nos autos do Recurso Voluntário interposto contra a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, em razão de fatos ocorridos na partida disputada entre Juazeirense e Bahia, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional Série A de 2026, realizada no Estádio Adauto Moraes, no dia 08 de fevereiro de 2026.

Conforme consta dos autos, a Procuradoria da Justiça Desportiva ofereceu denúncia em face das referidas pessoas físicas e da entidade de prática desportiva, imputando-lhes infrações aos artigos 243-F, §1º, e 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em razão de ofensas e ameaça dirigidas à equipe de arbitragem ao término da partida, bem como aos artigos 213 e 211 do mesmo diploma legal, em virtude de tumultos ocorridos após o jogo e, especialmente, da queda de uma torre de iluminação do Estádio Adauto Moraes, fato que evidenciou deficiência estrutural e ausência de condições adequadas de segurança na praça esportiva.

A decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia, condenando o técnico Carlos Fernando Rabelo Barbosa à pena de suspensão por quatro partidas, cumulada com multa de R\$ 100,00, reconhecendo expressamente sua primariedade.

Do mesmo modo, condenou Sérgio Fernandes dos Santos à pena de suspensão por quinze dias e multa de R\$ 100,00, igualmente consignando sua condição de primário.

Também foi condenado Roberto Carlos Almeida Leal às penas de suspensão por noventa dias e multa de R\$ 10.000,00 pela infração ao art. 243-F, §1º, bem como à suspensão por sessenta dias e multa de igual valor pela infração ao art. 243-C, sendo igualmente considerado primário.

Por fim, a entidade de prática desportiva Sociedade Desportiva Juazeirense foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 pela infração ao art. 213 e multa no mesmo valor pela infração ao art. 211 do CBJD, tendo sido ainda determinada a interdição do Estádio Adauto Moraes até ulterior vistoria e manifestação técnica acerca das condições de segurança do local.

Consta dos autos relatório técnico de vistoria elaborado pela Prefeitura de Juazeiro, por meio de engenheiro civil, cujo objetivo foi identificar as causas do colapso da torre de iluminação e avaliar as condições estruturais do estádio.

O referido relatório consignou que, na data do evento, foram registradas fortes rajadas de vento superiores aos padrões esperados para a região, circunstância que contribuiu para o colapso estrutural da torre.

Todavia, o documento não se limita a esse aspecto, sendo enfático ao apontar que foram identificadas outras duas torres com risco iminente de colapso.

O laudo destacou que uma das torres está amarrada por cabo de aço, solução considerada tecnicamente inadequada; e a outra, situada nas proximidades de um posto de combustíveis, apresenta possibilidade concreta de colapso com risco direto à integridade física de pessoas e instalações. Dessa forma, o laudo apontou que essas duas torres demandam intervenção imediata para mitigação de riscos graves, ainda que aparentemente apresentem condições de uso.

Irresignados, os denunciados interpuseram Recurso Voluntário, sustentando, em síntese, a inexistência ou desproporcionalidade das penalidades aplicadas, a ausência de responsabilidade direta em relação ao colapso da torre e, no caso específico de Roberto Carlos Almeida Leal, a alegação de ilegitimidade para responder perante a Justiça Desportiva, sob o argumento de que não exerceria cargo formal no clube.

Requereram, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo pelo Tribunal Pleno.

Sobreveio, posteriormente, a divulgação da tabela oficial da fase semifinal do Campeonato Baiano, restando designada a partida entre Bahia e Juazeirense para o dia 28 de fevereiro de 2026, às 17 horas, na Arena Fonte Nova, na cidade de Salvador.

É o relatório.

Passo a decidir.

O efeito suspensivo constitui medida excepcional, destinada a preservar a utilidade do recurso e evitar a produção de dano irreparável ou de difícil reparação antes do julgamento definitivo da controvérsia.

Sua concessão exige a presença concomitante da plausibilidade jurídica do pedido e do risco concreto de prejuízo decorrente da execução imediata da decisão recorrida.

No caso, no que diz respeito às penalidades aplicadas às pessoas físicas, especialmente ao treinador, ao diretor de futebol e a Roberto Carlos Almeida Leal, há circunstâncias relevantes que recomendam a concessão da tutela provisória.

A própria decisão recorrida reconhece expressamente que todos são primários em relação às infrações imputadas, circunstância que, embora não afaste a responsabilidade, constitui elemento relevante de ponderação quanto à execução imediata das sanções antes da apreciação definitiva do recurso pelo órgão colegiado.

Além disso, a proximidade da realização da partida semifinal, designada para o dia 28 de fevereiro de 2026, evidencia risco concreto de prejuízo à participação da agremiação na competição, caso sejam mantidas, desde logo, as suspensões impostas, uma vez que a ausência do treinador, do diretor e de dirigente que atua na representação institucional do clube pode comprometer de forma relevante a organização técnica e administrativa da equipe em fase decisiva do campeonato.

Importa destacar que a natureza da competição esportiva, marcada por calendário rígido e efeitos imediatos, torna irreversível o prejuízo decorrente da execução prematura da penalidade, caso posteriormente o recurso venha a ser provido.

Nesse contexto, a concessão do efeito suspensivo mostra-se necessária para preservar a efetividade do julgamento recursal e assegurar o pleno exercício do direito de defesa.

Situação diversa, contudo, se verifica em relação à interdição do Estádio Adauto Moraes.

Inicialmente, não se vislumbra, neste momento, risco concreto de prejuízo esportivo imediato decorrente da manutenção da interdição, uma vez que a próxima partida relevante da equipe ocorrerá na Arena Fonte Nova, não havendo designação de jogo no referido estádio no curto prazo.

Mais relevante ainda é o fato de que o relatório técnico existente nos autos aponta, de forma clara e fundamentada, a existência de risco iminente de colapso em outras estruturas do sistema de iluminação, com potencial comprometimento da integridade física de pessoas e instalações.

Trata-se de circunstância que envolve diretamente a segurança pública e a preservação da vida, valores que devem prevalecer sobre interesses esportivos ou patrimoniais, ao menos até que se tenha comprovação técnica segura da eliminação dos riscos apontados.

A interdição do estádio, portanto, possui natureza eminentemente preventiva e cautelar, não podendo ser afastada sem que haja elementos técnicos que demonstrem a plena recuperação das condições de segurança da praça esportiva.

A concessão de efeito suspensivo nesse ponto, neste momento processual, implicaria autorizar o uso potencial de estrutura cuja segurança foi tecnicamente questionada, o que se mostra incompatível com os princípios da prevenção e da proteção à integridade física de atletas, dirigentes, trabalhadores e torcedores.

Diante desse cenário, entendo presentes os requisitos necessários para a concessão parcial do efeito suspensivo, exclusivamente em relação às penalidades pessoais impostas aos recorrentes pessoas físicas, devendo ser mantida, por ora, a interdição do Estádio Adauto Moraes, até ulterior deliberação deste Tribunal Pleno após a análise definitiva do mérito recursal.

Ante o exposto, voto no sentido de conceder parcialmente o efeito suspensivo ao recurso interposto, para suspender, até o julgamento definitivo pelo Tribunal Pleno, os efeitos das penalidades de suspensão impostas a Carlos Fernando Rabelo Barbosa, Sérgio Fernandes dos Santos e Roberto Carlos Almeida Leal, mantendo-se, contudo, a interdição do Estádio Adauto Moraes, em razão da ausência de prejuízo esportivo imediato decorrente de sua manutenção e diante dos riscos estruturais apontados no relatório técnico de vistoria constante dos autos.

É como voto.

Intime-se.

Lauro de Freitas, 27 de fevereiro de 2026.

Gabriel Sales Faria Carneiro
Auditor Relator – Pleno do TJD/BA